REGISTRO
FLS. 94 DO LIVRO Nº 06
Caçu. 14 / 09 / 88

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 538, DE 11 DE ABRIL DE 1988

Dispõe sobre a estabilização dos créditos municipais relativos à Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabilizados até 30 de junho de 1988, pelos valores vigentes em 29 de fevereiro do corrente ano, neles incluídos os juros, multas e demais acréscimos legais incidentes, os créditos municipais relativos à Contribuição de Melhoria pela pavimentação de vias públicas urbanas.

Parágrafo único - Vencido o prazo de que trata o "caput", os créditos remanescentes serão recalculados pelo valor da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) em vigência na data do vencimento, passando, daí em diante, a ser recebidos com base nessa unidade.

Art. 2º - Os valores não recolhidos até 31 de dezembro de 1988 serão inscritos em dívida ativa, para posterior execução, na forma do que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O disposto na presente lei não se aplica aos contribuintes que parcelaram os seus débitos e estejam em dia com os pagamentos das parcelas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 11 de abril de 1988.

Nadir Alves dos Santos
Ana Maria de Sousa